



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da ação 10.2. «Implementação das estratégias», publicado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro e pela Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho.

Orientação Técnica Específica N.º 25/2016, Operação 10.2.1.1 – Pequenos investimentos nas Explorações Agrícolas.

3. INTERVENIENTES

Grupos de Ação Local (GAL), o Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) nas situações legais de conflito de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018, CANDIDATURAS AO PDR2020, de 6 de abril de 2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal acima referida.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Para verificação da razoabilidade de custos deve atender-se ao Anexo III.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Encontrar-se legalmente constituído

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF);
- iii. Classificação de Atividade Económica (CAE).
- iv. Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.



b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma **pessoa coletiva** cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;
- iii. Denominação Social;
- iv. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento, sendo que no caso de novas CAE agrícolas o promotor deverá proceder à alteração/atualização da Declaração de Início de Atividade até à data de aceitação da concessão do apoio.

II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida na exploração agrícola.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item V do ponto 4.1.2.

III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

IV. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade, informação da situação cadastral atualizada e completa, incluindo a informação sobre dados gerais, dados da atividade e outros dados da atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio, no caso de entidades que ainda não tenham desenvolvido qualquer atividade.

VII. Ser titular da exploração agrícola

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados obtidos por “Webservice” do IFAP, que são apresentados no separador “SIG” do modelo de análise.

VIII. Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da apresentação de candidaturas

A validação dos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura é disponibilizada pelo sistema.

Relativamente ao volume de negócios, dependendo da personalidade jurídica do candidato, o mesmo é aferido através da última declaração entregue (IRS ou IRC/IES).



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No caso das pessoas singulares, para efeitos de verificação do volume de negócios, são apenas considerados os rendimentos da atividade agrícola (anexo B da declaração de rendimentos).

No caso das pessoas coletivas é considerado o total do volume de negócios de todas as atividades desenvolvidas, ou seja, para o cálculo do volume de negócios são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

IX. Terem domicílio fiscal num dos concelhos abrangidos pela área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ou nos concelhos limítrofes

O técnico deverá verificar, em sede de análise, que o promotor tem domicílio fiscal num dos concelhos do território de intervenção do GAL ou num dos concelhos limítrofes.

Esta validação poderá ser efetuada solicitando ao beneficiário a Certificação de Domicílio Fiscal atualizada ou informação cadastral atualizada.

4.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior ou igual a 1.000 euros e inferior ou igual a 40.000 euros (Análise de elegibilidade e de razoabilidade)

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura poderá ser acima dos 40.000 euros, sendo que o custo total elegível não poderá ultrapassar este valor.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo I do regime de aplicação e do previsto no Anexo II da presente Norma. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação, desde que essa reclassificação não leve a um aumento da Valia Global da Operação (VGO).

A avaliação da razoabilidade de custos é efetuada através da comparação com as tabelas de referência constantes do Anexo III e/ou com base nos orçamentos apresentados. Podem ser aceites valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário. Constituem justificações para o efeito, as especificações técnicas da realização do investimento, do bem ou serviços a adquirir, e que devem estar devidamente identificadas na candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000 com exceção dos valores de referência dos investimentos publicados nos pontos 1 e 2 B do Anexo III da presente Norma. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura.

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise podem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação (projetos aprovados, sites) que permitam a comparação e a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Deve constar do parecer do técnico analista, a fundamentação da avaliação da razoabilidade de custos efetuada em cada *dossier* de investimento, quer para justificar os valores que foram aceites como sendo razoáveis, quer para os valores que foram reduzidos e ajustados em sede dessa análise crítica.



Relativamente aos custos de mão-de-obra e de tração quando o promotor opte pela comprovação da despesa através de contribuições em espécie poderá apresentar estimativas orçamentais, devendo, para este efeito, ser considerados os valores tabelados e a coerência técnica das horas previstas.

Relativamente aos bens em segunda mão, a análise é efetuada tendo em conta a informação que o promotor disponibiliza no formulário de candidatura, quanto ao número de anos do bem que pretende adquirir.

II. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção dos GAL

Este critério é validado pelo analista, tendo que ser garantido que o GAL responsável pela análise é aquele que tem a maior área do investimento candidatado. Nos casos de áreas iguais, o critério de desempate será o do maior investimento.

III. O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, incluindo bens a adquirir em segunda mão, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio ou em data posterior definida no anúncio de apresentação de candidaturas.

IV. Apresentar coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo I (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira).

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta coerência técnica, económica e financeira.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

V. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 25/2016.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, exceto eventuais condicionantes *Ad hoc* inseridas manualmente e aplicáveis até à data de aceitação da concessão do apoio.

As condicionantes constantes do modelo de análise são as seguintes:

Fase: Data de aceitação da concessão do apoio

Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento

Apresentação de certificado do IAPMEI (micro ou pequena empresa)

Autorização para a passagem de condutas

Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho

Autorização para o arranque da vinha

Declaração de cedência de água

Declaração de cedência de máquinas pelo período de vigência do contrato

Georreferenciação de investimentos aprovados

Parecer do ICNF autorizando investimentos em Área Protegida

Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas de Proteção Especial (ZPE)

Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas Especiais de Conservação (ZEC)

Verificar projeto VITIS aprovado (para projetos que não incluem a plantação de vinha)



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Fase: Pagamento

Apresentação do DUC - Documento único automóvel

Aquisição de plantas em Viveirista Autorizado/Certificado

Autorização da Comissão Vitivinícola Regional para rega em vinha

Autorização da DRAP para arranque de oliveiras

Autorização do ICNF para corte ou arranque de sobreiros e azinheiras

Cumprimento das regras em matéria de mercados públicos

Licença de construção

Licença de utilização de recursos hídricos

Parecer da APA

Parecer das entidades regionais da RAN

Parecer ou comunicação prévia emitida pela CCDR, para investimentos que se localizem na REN

Registo Central Vitícola (RCV) atualizado

Fase: Último Pagamento

Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida

Apresentação de Título de Reconhecimento como Agrupamento ou Organização de Produtores, para o setor do investimento

Certificado de Produção Integrada (PRODI) por Entidade Certificadora

Certificado Global Gap

Controlo DOP ou IGP

Controlo em Modo de Produção Biológico



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Licença de utilização

Licenciamento da atividade viveirista

Licenciamento Pecuário

Registo Apícola Atualizado

Verificação da existência de contadores de água

Verificação da existência de eletrificação Externa

Verificar que exploração apresenta seguro de colheita relativamente ao último exercício

Verificar que o promotor pertence a uma Organização de Produtores do setor do investimento

4.1.3 Análise dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

I. Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado

A verificação deste critério resulta do plano de gestão para as bacias hidrográficas definido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Considerando-se que este plano abrange todo o território nacional, todas as áreas de investimento candidatas encontram-se abrangidas.

II. Existência ou instalação de contadores de medição de água

A verificação deste critério resulta da análise da licença de utilização do domínio hídrico para captações já existentes.

As utilizações de recursos hídricos particulares ou coletivos podem estar sujeitas a comunicação prévia, autorização ou licenciamento.

A licença de utilização do domínio hídrico para captações emitida pela Administração de Região Hidrográfica (ARH) deve encontrar-se em nome do promotor no caso de captações de águas particulares com meios de extração com potência superior a 5cv. No caso de captações de água particulares com meios de extração com potência inferior a 5cv deve existir comunicação prévia à ARH.



Na ausência de licença ou comunicação prévia, o analista deverá selecionar uma condicionante à apresentação dessa documentação à assinatura do termo de aceitação, para os casos de captações já existentes.

Em sede de último pedido de pagamento deve ser efetuada a verificação física da existência de contadores para todas as captações sempre que beneficiem as atividades desenvolvidas e tenham sido alvo de investimento no projeto.

III. Redução de 5% no consumo de água quando existe uma melhoria de regadio

Para sistemas de rega já existentes deve ser verificado se a alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, em função do tipo de solo e do declive da parcela, pode traduzir-se numa poupança potencial de água.

Para a classificação do(s) tipo(s) de solo de uma parcela deve ser verificada a existência de uma análise de solo por cada 7,5 ha.

O declive pode ser obtido através de levantamento topográfico com altimetria ou, caso exista, pode ser utilizada a carta de declives.

Assim, depois de efetuado o investimento, tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Em sede de análise deve ser verificada:

- Existência de levantamento topográfico da parcela com altimetria; ou carta de declives com a parcela devidamente delimitada, com informação sobre valor de declive médio que ocorre na parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso;
- Existência de análises granulométricas representativas da parcela (1 análise por cada 7,5 ha), com informação sobre a caracterização do solo quanto à sua textura;

Face aos dados fornecidos é efetuada a validação da poupança de água.

IV. Licença de utilização de recursos hídricos para aumento líquido da superfície irrigada

A verificação deste critério efetua-se com a apresentação da licença de utilização de recursos hídricos no pagamento da respetiva despesa.



4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1 Valia Global da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO, com base na informação prestada pelo promotor.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores e as rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO.

Caso numa rubrica que releva para VGO, estejam incluídos investimentos que não concorrem para a pontuação, esses investimentos serão considerados não elegíveis conforme previsto no aviso de abertura.

Em sede de análise da candidatura não há reclassificação de rubricas de investimento que relevam para a VGO, pelo que a pontuação máxima a obter é aquela que resulta das rubricas apresentadas no formulário pelo promotor.

A pontuação que depende das rubricas de investimento é atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível efetuada automaticamente pelo modelo de análise. Deve ser verificada a coerência entre as atividades desenvolvidas e os investimentos propostos

As rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO devem ser validadas e verificada a sua coerência, em concreto através da avaliação dos fatores MFP (Melhoramentos fundiários e plantações), PUE (componente Proteção dos recursos) e EDL (Estratégia de Desenvolvimento Local).

i) OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

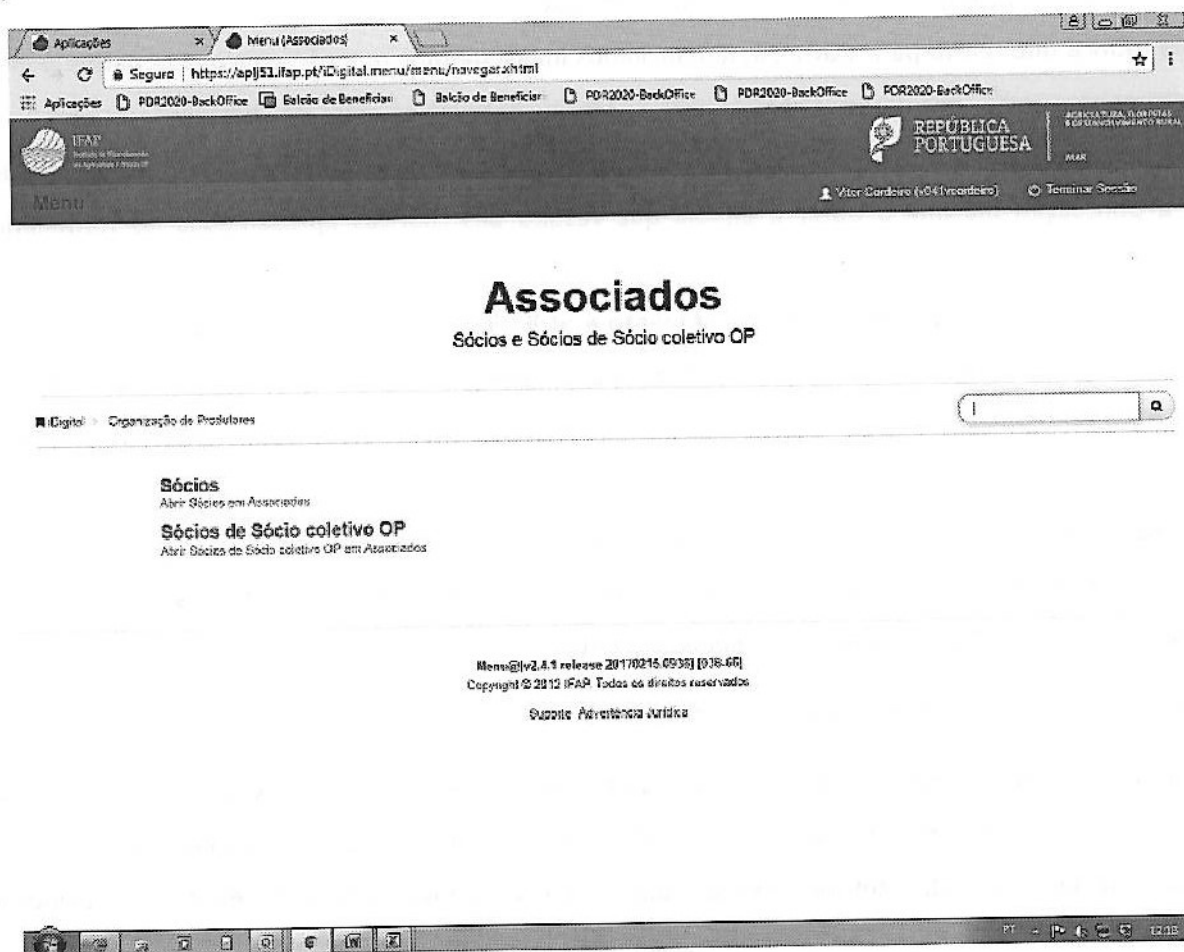
A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento. Quando uma candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de atribuição da majoração de OP ou AP reconhecida no setor de investimento ou por membro destas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

A verificação deste critério de seleção é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista. O técnico analista deverá aceder à sua área reservada e em "Organização de Produtores" aceder a "Associados" conforme "printscreen" abaixo.

Quando o promotor pertence a uma Organização de Produtores (OP) reconhecida no setor do investimento a validação é efetuada no menu "Sócios". No caso de o promotor ser sócio de sócio coletivo a verificação é efetuada no menu "Sócios de Sócio coletivo de OP". Ambas as situações permitem a obtenção de pontuação no critério.





PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

No âmbito do último pedido de pagamento deve ser verificado novamente como anteriormente descrito se o promotor se mantém, ou já aderiu no caso de compromisso de adesão, a OP/AP reconhecida no setor de investimento.

ii) JA – Jovem Agricultor em primeira instalação

Quando a candidatura é apresentada por um jovem agricultor (fator JA), a pontuação é obtida quando o agricultor, sendo esta condição validada através da verificação de existência de uma candidatura aprovada à Ação 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020.

iii) MFP – Melhoramentos Fundiários e Plantações

Candidatura com melhoramentos fundiários e plantações e cujos investimentos se enquadram em qualquer subrubrica das seguintes rubricas do formulário da candidatura:

- a. Plantações - investimentos
- b. Edifícios e outras construções

iv) PUE – Proteção e utilização eficiente dos recursos

Em função da análise da coerência técnica, económica e financeira a componente da utilização eficiente dos recursos do fator PUE é pontuada automaticamente. Assim, o fator PUE poderá ser pontuado através da pontuação obtida na componente relativa à proteção dos recursos ou através da pontuação obtida na componente relativa à coerência técnica, económica e financeira, nos termos do Anexo I da presente norma:

- Candidatura com investimento relacionado com a utilização eficiente dos recursos (Aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento); ou
- Candidatura cujos investimentos estejam enquadrados nas seguintes subrubricas das seguintes rubricas do formulário de candidatura



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Rubrica	Subrubrica
Edifícios e outras construções	Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
Máquinas	Máquinas para valorização de subprodutos
Equipamento geral	Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal
	Equipamento para aplicação de fitofármacos, que garantam níveis elevados de segurança, eficiência e proteção ambiental (NP EN 12761)
	Equipamento para a utilização de energias renováveis
	Equipamento para valorização de subprodutos
	Sistema de controlo ambiental
Equipamento – Regadio	Equipamento de monitorização da quantidade e qualidade da água
Equipamento	Agricultura de precisão

v) EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) promovida pelo Grupo de Ação Local (GAL) no território de intervenção.

vi) PD - Pagamentos Diretos

Montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

≤5 000 € – 20 pontos

>5 000 € e ≤15 000 € – 10 pontos

>15 000 € – 0 pontos

vii) AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural

Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva entidade reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

viii) MPB – Modo Produção Biológico

Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT4/2015), Audiência de Interessados.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma atualiza e substitui a versão anterior.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXOS

ANEXO I – ANÁLISE DA COERÊNCIA TÉCNICA, ECONÓMICA E FINANCEIRA

ANEXO II – ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

ANEXO III - VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTO

ANEXO IV - CUSTOS UNITÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS
FUNDIÁRIAS

ANEXO V – CASTAS DE UVAS APTAS À PRODUÇÃO DE VINHO EM PORTUGAL

ANEXO VI - CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS EM SEGUNDA MÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO REVENDEDOR RELATIVA À VENDA DE BENS EM SEGUNDA MÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO PROMOTOR RELATIVA A AQUISIÇÃO DE BENS EM SEGUNDA MÃO



ANEXO I

Coerência técnica, económica e financeira

1. Análise da coerência técnica e económica

1.1. Receitas e custos das atividades desenvolvidas no âmbito da operação

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos constantes da candidatura são considerados os parâmetros médios nacionais para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos parâmetros médios nacionais, os mesmos podem ser considerados desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários nos termos do ponto 4 da presente Norma.

Para candidaturas com a atividade pecuária, as tabelas de referência apresentam o número máximo de animais que é expectável vender com base nos coeficientes técnicos em termos de nascença de animais, para os efetivos reprodutores, nas compras, nas existências do fim do ano anterior e nas existências do fim do ano.

Caso existam diferenças significativas nos custos e receitas, face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados na Análise dos custos e proveitos do modelo de análise. Estas situações ocorrem quando existe:

- a) Sobreavaliação das receitas por via das quantidades e ou do preço de venda;
- b) Subavaliação dos custos.

1.2. Comparação de horas de tração, custo da mão-de-obra e equilíbrio forrageiro

Tendo em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, o analista determina as necessidades de tração necessárias. Deve ser efetuada a comparação entre as necessidades de tração da exploração e dos equipamentos a adquirir. Para as situações em que não existam valores de referência das necessidades de tração



podem ser consultadas outras fontes de informação.

O valor mínimo de mão-de-obra, mesmo que seja familiar, é o valor resultante da fórmula $SMN \times 14 / 1920$ horas. O valor considerado para o Salário Mínimo Nacional (SMN) é o valor publicado para o ano de entrada da candidatura.

Relativamente ao equilíbrio forrageiro, para cálculo das necessidades forrageiras, devem ser contabilizadas as unidades forrageiras produzidas nas áreas de produção que foram identificadas no formulário como sendo para auto-utilização pela atividade pecuária, bem como com a aquisição de alimentos.

1.3. Enquadramento territorial dos prédios rústicos declarados

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do iSIP, pelo que deve ser verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontrem em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar devem ser acionadas as condicionantes consideradas necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve sempre ser verificado se a área de investimento é igual ou inferior à área do local. Quando estejam previstos investimentos que não necessitem de afetação ao local, por exemplo máquinas, equipamentos e investimentos imateriais, a candidatura terá que apresentar pelo menos um local de investimento.

O beneficiário não está obrigado a apresentar na candidatura polígonos de investimento para todas as parcelas da exploração. Caso se verifique que é necessário obter informação sobre a área total da exploração ou sobre as atividades desenvolvidas, deverá ser consultada a memória descritiva, o iSIP, ou efetuado um pedido de esclarecimentos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. Procedimento efetuado por via da consulta do histórico de projetos



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

disponível no SIPDR2020. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.

2. Análise de coerência financeira

Quando se verifique que o promotor recorre a financiamento da operação através de capitais alheios, os custos financeiros devem constar nos custos de exploração. Caso esses custos não estiverem devidamente evidenciados na estrutura de custos, devem ser solicitados esclarecimentos ao promotor. No quadro resumo dos recursos financeiros apurado em análise devem ser efetuados os ajustamentos necessários. Quando o promotor recorre a capitais alheios o compromisso de obtenção de financiamento deverá ser comprovado em sede de análise.



ANEXO II

Elegibilidade das despesas

1. Elegibilidade das despesas

Por rubrica de investimento, deve proceder-se à verificação da elegibilidade das despesas, nos termos definidos no Regime de Aplicação da Operação 10.2.1.1.

As rubricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise caso o investimento não tenha sido corretamente classificado, exceto as rubricas pontuáveis para efeitos de Valia Global da Operação. Todas as alterações efetuadas devem ser justificadas no parecer emitido.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada.

Quanto aos bens imóveis, não são considerados elegíveis os trabalhos de reparação e de manutenção que devem ser realizados periodicamente.

1.1. Elegibilidade do imposto de valor acrescentado (IVA)

Deverá ser sempre verificada a elegibilidade do IVA, nos termos do ponto 25 do Anexo I – Despesas elegíveis operação 10.2.1.1 do Regime de Aplicação.

O montante elegível deverá ser sempre considerado no seu valor sem IVA. Nos casos em que o promotor esteja isento total (artigo 53º) ou parcialmente (pró-rata) daquele imposto, deve considerar-se o montante do imposto para efeitos da sua elegibilidade no investimento.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1.2. Investimento para a atividade vinha

Para candidaturas com a atividade vitícola são considerados elegíveis os investimentos em rega de vinha, devidamente autorizada pela respetiva Comissão Vitivinícola Regional, e a aquisição equipamentos relacionados com a atividade produtiva em vinhas com registo central vitícola.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os custos unitários apresentados no Anexo IV.

1.3. Despesas gerais

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total elegível das restantes despesas. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas.



ANEXO III

Valores de referência/ mercado para análise de razoabilidade de custo

1. Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador	3	30	90

Relativamente à melhoria da fertilidade do solo são considerados os seguintes custos máximos elegíveis:

- Correção do pH do solo (corretivo e aplicação) – 80 €/t;
- Aquisição e aplicação de matéria orgânica – 100 €/t.

Em sede de análise de candidatura devem ser consideradas elegíveis as operações que se considerem tecnicamente coerentes e que se encontrem devidamente justificadas na memória descritiva, ou que tenham sido justificadas em pedido de esclarecimentos. Quando não exista justificação para a realização das operações ripagem cruzada ou surriba, deve considerar-se elegível o custo de referência relativo à lavoura profunda.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram considerados os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual, enrelvamento incluindo as sementes. Inclui também os chamados custos de consolidação durante o período de execução da operação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessequeiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1.242	8.700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Cultura	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amoreira	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas Aromáticas, Medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

⁽¹⁾ Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €

$C_1 = 10338$ €

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1)/(D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338)/(1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de



investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

2. Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

Os custos referência encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

B - TRATORES

C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

E - REGA

F - ESTUFAS

G - SISTEMAS DE PROTEÇÃO

H - OUTRAS CONSTRUÇÕES

I - ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

J - APICULTURA

L - EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Os valores apresentados nas tabelas representam o custo máximo elegível para efeitos de atribuição de apoio e resultam de consultas efetuadas ao mercado e de investimentos já aprovados em candidaturas.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência no intervalo de dois valores de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da aplicação da fórmula definida no ponto 1.2 do presente anexo.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência superior ou inferior ao custo de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através de uma relação menos que proporcional (exemplo: se em termos de potência 1 cv tiver o custo 1000 €, 2 cv têm o custo de 1750 €).

A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Apara-frutos		N.º	5.300
Arrancador de batatas	1 linha, montado	N.º	1.500
	1 linha, rebocado, 2,40 m - 70 cv	N.º	24.400
	1 linha, rebocado, 3,02 m - 75 cv	N.º	84.000
Brocadora	Broca de 6", montada	N.º	3.200
Caixa de carga		N.º	400
Caixa niveladora	3,5 m	N.º	12.500
	4,5 m	N.º	20.000
Capinadeira/Corta mato	1.2 m	N.º	1.200
	1.5 m	N.º	1.700
	1.8 m	N.º	2.100
Carregador frontal	1.600 Kg	N.º	5.500
	1750 Kg	N.º	5.800
Ceifeira debulhadora	Lagartas, para arroz, 3,5 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	174.000
	Rodas, para cereais, 3 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	145.100
	Rodas, para milho, 6 linhas, tegão 9000 l, 300 cv	N.º	316.000
Cisterna	3000 l	N.º	4.300
	10.000 l	N.º	14.500
Charrua	1 ferro, 8", reversão automática, montada	N.º	1.750
	2 ferros, 12", reversão automática, montada	N.º	2.200
	2 ferros, 12", reversão mecânica, montada	N.º	3.600
	2 ferros, 13", reversão mecânica, montada	N.º	4.050
	3 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	5.600
	4 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	7.500
	5 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	8.500
	6 ferros, 12-20", regulável, reversão hidráulica, montada	N.º	24.600
	Vinhateira de 6 discos	N.º	2.600
	Vinhateira de aivecas, 7 ferros	N.º	2.650
Chisel	11 braços	N.º	6.600
	7 braços	N.º	4.800
Colhedor de forragem	1 linhas	N.º	10.800
	4 linhas	N.º	32.000
Colhedor picador de forragem	Milho, de 6 linhas, 6 rotores, 560 cv	N.º	342.400



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Colhedora automotriz	Tomate – 15 ton/h	N.º	154.000
	Tomate – 25 ton/h	N.º	213.000
Corta mato	2 facas ou correntes, montado, 1,30 m	N.º	1.350
	3 facas ou correntes, montado, 1,80 m	N.º	2.900
Derregador	1 ferros, 1,00 m	N.º	150
	4 ferros, 1,80 m	N.º	400
Descascadeira	Amêndoa, elétrica	N.º	2.200
Despampanadeira	Vinha	N.º	7.800
Distribuidor de adubos	De sulcos, 1 linha, montado de 600 l	N.º	1.850
	Distribuidor de adubos, de sulcos, 2 linha, montado de 600 l	N.º	2.150
	Pendular, 2 discos, espalhamento 9-28 m, abertura hidráulica, montado de 1200 l	N.º	3.200
	Pendular, 900 l	N.º	1.800
Distribuidor de chorume	3.000 l	N.º	5.600
	6.000 l	N.º	8.800
	12.000 l	N.º	20.300
Distribuidor de estrume	3 tPB, 2 rolos verticais	N.º	7.200
	4 tPB, 4 rolos verticais	N.º	10.100
	6 tPB, 4 rolos verticais	N.º	11.400
Empilhador	Diesel, 2 t	N.º	21.750
	Diesel, 2,5 t	N.º	25.700
	Elétrico - 1,5 t	N.º	25.800
	Elétrico -2,5 t	N.º	32.700
Enfardadeira	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 1,67 m	N.º	22.200
	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 2,10 m, 1,25x1,22	N.º	33.500
	Fardos redondos, câmara vertical, cinta. Rec. 2,00 m - 1,25/1,351	N.º	65.100
	Fardos redondos, câmara vertical, pick up 1,81 m - 0,60x1,30	N.º	22.000
	Convencional 0,36x0,46m, 1,175 m	N.º	17.000
	Convencional 0,80-0,80m, 2,10 m	N.º	100.100
Escarificador	9 braços	N.º	1.400
	11 braços	N.º	1.800
	17 braços	N.º	3.000
	5 braços	N.º	800
Fresa	1,10 m	N.º	1.600
	1,70 m	N.º	2.600
	2,40 m	N.º	6.000
Gadanheira	Alternativa de pente, corte duplo, dentes normais, levantamento Mecânico, para mini tratores, barra 1,35 m	N.º	2.000
	Condicionadora, de discos/martelos, montada, 3,00 - 7 discos	N.º	24.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, 3,50 - 7 discos	N.º	30.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, frontal + gem., 8,07 14 discos	N.º	60.000
	Discos, montada, 3,80m - 9 discos	N.º	20.000



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 - 2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Grade offset	Discos de 18-22", montada, 18 discos	N.º	3.600
	Discos de 18-22", montada, 20 discos	N.º	3.900
	Discos de 18-28", levantamento hidráulico, rebocada 22 discos	N.º	7.300
Intercepas	Vinha	N.º	4.700
Máquina de vindimar	Rebocada, 1300 l	N.º	73.200
Motocultivador	Diesel, 6 cv, 46 cm	N.º	1.700
	Diesel, 8 cv, 66 cm	N.º	2.400
	Gasolina, 6 cv	N.º	2.750
	Gasolina, 8 cv	N.º	4.400
Moto enxada	1,6 cv	N.º	650
Moto gadanheira	7 cv, 1,15 m	N.º	3.000
Moto roçadora	4 cv	N.º	1.200
Motosserra	10 cv	N.º	1.500
	2 cv	N.º	300
Multi carregadora	Telescópica a diesel, 2,2 t	N.º	57.000
Pá niveladora	Traseira, 3,00 m	N.º	1.800
	Traseira, 1,50 m	N.º	1.000
Paloxe	300 kg	N.º	77
Plantador de batata	Automático, 2 filas-70/75/80 - 50cv	N.º	8.400
	Automático, 4 filas-70/75/80 - 80cv	N.º	16.600
	Semi-automático, 2 filas - reg. - 30cv	N.º	4.000
	Semi-automático, 4 filas - reg. - 50cv	N.º	7.000
Polvilhador	75 kg (100 l)	N.º	1.150
	200 kg	N.º	2.900
Porta-paletes	Elétrico - 1,8 a 2 t	N.º	8.300
	Manual - 2 a 2,3 t	N.º	600
Pré-podadora	Vinha	N.º	11.400
Pulverizador	200 l	N.º	2.100
	300 l	N.º	2.550
	Pressão de jacto projetado, com barras de 12,00 m, montado, 600 l	N.º	4.650
	Pressão de jacto projetado, rebocado 1500 l	N.º	7.700
	Pressão de jacto transportado, rebocado, 1500 l	N.º	11.000
	2000 l, com turbina	N.º	8.000
	2000 l, com sonar	N.º	16.000
Reboque	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 10.000 kg	N.º	9.650
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 5625 kg	N.º	8.000
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 16t	N.º	14.900
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 8t	N.º	10.750
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 1.500 kg	N.º	2.400
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 5.000 kg	N.º	5.300



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Rolo destorroador	Compressor, montado, 1,50 m	N.º	400
	Compressor, montado, 2,00 m	N.º	660
Semeador	Precisão (mono grão), pneumático, 4 linhas	N.º	18.100
	Sementeira direta, linhas a 16,6 cm, pneumático, 4 m	N.º	59.600
	Sementeira direta, mecânico, 3,0 m, prof. 0,6/8,9cm, com aplicador de fertilizante	N.º	37.500
Subsolador	1 ferro	N.º	750
	3 ferros	N.º	2.750
	7 ferros	N.º	5.300
Tesoura de poda elétrica		N.º	1.400
Triturador	1,2 m	N.º	2.700
	1,5 m	N.º	3.800
	1,8 m	N.º	5.400
Varejador	Dorso (amêndoa, azeitona)	N.º	1.600
Vibro cultor	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 2,5 m	N.º	3.600
	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 3,5 m	N.º	4.600
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 4 m	N.º	7.300
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 6 m	N.º	10.300
Virador-juntador de fenos	1 rotor, montado, 3,5 m-11 braços/rotor	N.º	7.200
	1 rotor, montado, 4,6 m-13 braços/rotor	N.º	12.100
	2 rotores, rebocado, 6,0/6,9 m-11 braços/rotor	N.º	25.800
	2 rotores, rebocado, 6,3 m-encordoamento central	N.º	19.450
	2 rotores, rebocado, 7,7 m-encordoamento central	N.º	28.000
	2 rotores, rebocado, 8,0/9,0 m-14 braços/rotor	N.º	34.300
	4 rotores, montado, 6,4 m-6 braços /rotor	N.º	9.000
	4 rotores, montado, 7,70 m-7 braços /rotor	N.º	16.300

B - TRATORES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado	cv	440
	Lagartas	cv	480

* com valor máximo de 18.750 €



DESTINATÁRIOS
DRAP e Secretariado Técnico

A GESTORA
Gabriela Freitas

Versão 04
23.05.2019

Pág. 33 de 47



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

C - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Aagitador de fossa	10 cv	N.º	4.850
Alimentador leite	Vitelos, 2 boxes, 40 colares	N.º	10.500
	Vitelos, 2 boxes, 50 colares	N.º	12.500
Cancela	4 ferros, 2/3 m	N.º	242
Cilindro inox	300 l	N.º	1.750
Cubículo	Com montagem	N.º	80
Lugar de cornadis e postes	Adultos, 7 lugares/5m	N.º	67
Ordenha em espinha	2 x 10	N.º	77.450
Silo	Ração, fibra de vidro	m3	275
Tangedor	Elétrico, 35 x3 m	N.º	3.500
Tanque para leite	3500 l	N.º	13.350
	7000 l	N.º	23.700
Tapetes	Acolchoado para bovinos com montagem	N.º	100
Tela de borracha	Camas de bovinos	m2	35
Unifeed	14 m3	N.º	43.800
	7 m3	N.º	25.000

D - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Fossa	Cimento com cobertura	m3	45
	Cimento sem cobertura (m3)	m3	28
	Chapa galvanizada, revestida tela PVC	m3	22
Nitreira		m3	75
Ovil/capril		m2	120
Parque	Pavimentado	m2	20
Pavilhão cunicultura		m2	130
Pavimentação	Exterior	m2	15
Sala de ordenha	Bovinos	m2	250
	Ovinos/Caprinos	m2	210
Silo	Trincheira, betão (m3)	m3	13
Vedação	Elétrica	ml	8
	Arame com postes de 4 em 4 metros	ml	3,5
	Rede ovina com 1,1 m e uma fiada d arame farpado	ml	4,04
	Rede 2 m	ml	7



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

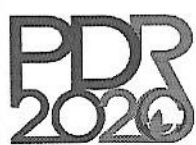
NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

E - REGA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Abertura e fecho valas rega		ml	2
Charca	Com revestimento/impermeabilização	m3	7
	Sem revestimento	m3	3
Estação de bombagem (construção)		m2	150
Depósito metal com PVC	Até 200 m3	m3	40
	200-400 m3	m3	30
	Maior 400 m3	m3	20
Drenagem	Tubagem PVC, com tudo incluído	ml	15
Eletrobomba	4 cv	N.º	1.200
Furo	140 mm diâmetro	ml	40
Poço		m3	70
Rega por aspersão		ha	3.200
Rega em estufa	Gota a gota ou microaspersão	m2	2
Rega por micro aspersão em fruteiras		ha	2.800
Sistema fogger/micronubelização		m2	4,8
Sistema pivot (tudo incluído)	0 a 20 hectares	ha	3.800
	20a 30 hectares	ha	3.200
	Mais de 30 hectares	ha	2.800
Tanque	Betão	m3	75
Tubagens/conduitas de rega	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	4
	63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	5
	maior 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	6
	75 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	8
	90 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	10
	110 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	12
	125 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	14
	140 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	17
	160 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	20
	200 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	23



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 - 2020

**NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016**

**OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

F – ESTUFAS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Aberturas zenitais	Para ventilação	m2	3,75
Estufa	Estrutura de madeira	m2	11
	Estrutura metálica paredes retas com aberturas automáticas	m2	20
	Estrutura metálica paredes retas sem aberturas automáticas	m2	16
Hidroponia		m2	5
Multitúneis	Pé direito maior que 2,5 m	m2	6,5
Plástico	Térmico	m2	4
Rede de sombreamento	Até 70%	m2	0,85

G – SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Rede anti granizo/ anti pássaro	Postes, rede e todos os trabalhos de colocação	ha	15.000
Rega por micro aspersão (anti geada)		ha	2.800

H – EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Alpendre	Com vários tipos de cobertura	m2	80
Armazém	Maquinaria e produtos	m2	180
Escavação	Terras movimentadas	m3	3
Terraplanagens	Escavação, aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro	m3	13



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

I – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Armazém de apoio	Tipo GARDEN	m2	75
Câmara frigorífica	Até 25 m3	m3	200
Cera de abelha	kg/t de madeira	kg	13
Equipamento de perfuração	Brocas e adaptador	N.º	250
Inóculo	Cavilha	N.º	0,07
Madeira	Carvalho ou castanheiro inoculado	t	200
	Eucalipto inoculados	t	150
	Carvalho ou castanheiro	t	85
	Eucalipto	t	70
Parafina	kg/t de troncos	kg	5
Tanque	Plástico com capacidade útil de 10m3	N.º	500
Tela	Para chão c/ colocação	m2	1,5

J – APICULTURA

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Colmeia	Lusitana completa [(ninho+(alça =1/2))] c/ cera	N.º	47
	Lusitana s/ alça c/ cera	N.º	35
	Lusitana s/ alça s/ cera	N.º	30
	Reversível completa (ninho+alça) c/ cera	N.º	47
	Reversível completa (ninho+alça) s/ cera	N.º	37
Alça	Alça c/ cera	N.º	14
	Alça s/ cera	N.º	10
	Alça s/ quadros	N.º	8
Núcleo	Núcleo c/ cera	N.º	25
	Núcleo s/ cera	N.º	21
Cortiço	Cortiço c/ colónia	N.º	25
Desoperculador	Desoperculador c/ corrente universal vertical	N.º	2.900
	Desoperc. Automático (8 quad/min.) (2 motores)	N.º	5.300
Extrator	Elétrico 32 quadros c/ temp.	N.º	1.800
	Elétrico 42 quadros temp. Digit. Prog.	N.º	2.050
Tina	Decantadora	N.º	1.600
Centrifugador	Centrifugador de opérculos (cera)	N.º	3.900
Máquina/moldar cera		N.º	4.100
Secador pólen	Industrial c/ gavetas 30kg	N.º	3.500



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

L – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível para apoio (€/Unidade)
Computador portátil		N.º	700
Impressora multifunções		N.º	200
Produção de energia solar	Inclui painéis, acessórios, fixação e mão de obra	watt	2

ANEXO IV - Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias

1. Regiões de convergência:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 344	10 368	9 864
		>1 700 e ≤2 500	11 076	11 292	10 476
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 908	8 808	7 008
		>3 000	9 324	9 420	7 968
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 024	12 048	11 544
		>1 700 e ≤2 500	12 756	12 972	12 156
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	11 052	12 132	9 024
		>3 000	12 108	13 320	9 852
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤4 000	16 956	17 040	15 408
		>4 000	17 952	18 060	16 152

2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 - 2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m3
Construção de muros em gabião	96,00 €/m3

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 196	11 304	9 558
Com alteração de perfil	>3 000	13 212	13 320	11 826



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXO V – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Conceira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diaglaves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assarak	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Castelo	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gongalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jaen	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermantino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		



ANEXO 6 - Custos de referência para equipamentos em segunda mão

Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente, tratores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaías, têm de cumprir o seguinte:

- Ser adquiridos em revendedores autorizados de máquinas agrícolas;
- Não terem tido apoio nacional ou comunitário na primeira compra, confirmado por declaração do revendedor;
- Ser acompanhado de fotocópia da fatura da primeira compra;
- Ser acompanhado de uma declaração do comprador reconhecendo que caso, em algum momento inspetivo ao longo da perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos tiveram apoio nacional ou comunitário, será devolvida a totalidade do montante apoiada na sua aquisição;
- Não ter mais de 5 anos no caso de tratores e outras máquinas automotrizes, ou não ter mais de 7 anos no caso das alfaías, devendo o beneficiário assegurar que esses bens se enquadram na perenidade da operação bem como a sua funcionalidade;
- A determinação do custo elegível é feita com base nas taxas de depreciação a aplicar ao preço máximo elegível de um bem novo, de acordo com os valores constantes das tabelas de referência, para bens iguais ou semelhantes, não podendo em nenhum caso exceder o valor de mercado, nem o custo de bens novos semelhantes;
- Os equipamentos sejam obrigatoriamente registados em nome do promotor, nos casos em que esse registo é legalmente previsto;
- Não são elegíveis as compras efetuadas entre indivíduos até ao segundo grau de consanguinidade, marido e mulher e parentesco por afinidade até ao 2º grau, ou entre pessoas singulares e coletivas entre as quais possa existir uma relação societária (inclui relações de participação direta e indireta (através de outras pessoas coletivas ou singulares, de parceira ou associada) ou laboral (inclui mandato – gerentes e administradores). A referida não elegibilidade não se aplica no caso da transação ocorrer entre Organizações de Produtores e cooperativas com os seus associados.



As taxas de depreciação a aplicar aos valores máximos elegíveis para um bem novo, por tipologia de bens, são os que se publicam na tabela seguinte:

N.º de anos	Taxa de redução do valor elegível	
	Tratores e outras máquinas automorizes	Alfaias
< 1 ano	25%	20%
1 a < 2 anos	40%	33%
2 a < 3 anos	55%	46%
3 a < 4 anos	70%	59%
4 a < 5 anos	85%	62%
5 a < 6 anos		75%
6 a < 7 anos		88%

Consideram-se bens passíveis de ser adquiridos em segunda mão, todos os que constam dos pontos 2 A) e 2 B) do Anexo II da Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016, versão 4 de 23 de maio de 2019, com exceção de cisternas, motosserras, paloxes, reboques e tesouras de poda elétricas.



ANEXO VII – Declaração do revendedor relativa à venda de bens em segunda mão

(Nome) _____, contribuinte fiscal nº _____, com o CAE _____, declara que vendeu por _____ €, o _____ (descrever o bem, trator, máquina ou alfaías) da marca _____, modelo _____, com a matrícula/n.º de série _____, a (nome da empresa ou do singular) _____, com sede _____, com o contribuinte fiscal nº _____.

Mais declaro que, os bens acima descritos, não foram alvo de qualquer cofinanciamento por parte do Estado Português ou de outro Estado-Membro da União Europeia, no âmbito de programas comunitários.

____ de _____ de _____

O Declarante _____



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

NORMA DE ANÁLISE
N1/A4/10.2.1.1/2016

OPERAÇÃO: 10.2.1.1 - PEQUENOS INVESTIMENTOS
NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXO VIII – Declaração do promotor relativa a aquisição de bens em segunda mão

(Nome) _____, contribuinte fiscal nº _____, declaro reconhecer que caso, em algum momento do período de execução física, auditoria, controlo ou de perenidade da operação, venha a ser detetado que os equipamentos em segunda mão que me proponho a adquirir no âmbito do pedido de apoio, tiveram apoio nacional ou comunitário, terei de devolver a totalidade do montante apoiado na sua aquisição.

_____ de _____ de _____

O Declarante _____

